O ACORDO DE BASILEIA III E SUAS RECOMENDAÇÕES PELO BANCO CENTRAL EUROUPEU AOS BANCOS DA EUROZONA

Giordano de Araujo e Silva Gonçalves<sup>1</sup>

**RESUMO** 

O presente artigo visa analisar a criação do Acordo de Basileia III no final de 2010 e suas recomendações de reforma da regulamentação bancária, em um cenário internacional póscrise financeira de 2008. Além disso, será pontuada a evolução de suas recomendações em relação ao Basileia II. Através dos relatórios anuais do Banco Central Europeu, entre 2011 e 2014, serão estudadas as suas recomendações de regulamentação e supervisão das instituições financeiras direcionadas aos bancos da Eurozona, focando na melhoria da gestão de futuras crises e propondo maior atenção a questões não revistas anteriormente, como as taxas de alavancagem dos bancos ou o aumento da qualidade e do requerimento de capital.

Palavras-chave: Basileia III; Alavancagem; Regulamentação Bancária.

1- Introdução

O presente artigo visa, por meio de análise histórica, compreender as causas do surgimento do Acordo de Basileia, analisando o seu escopo e sua evolução no decorrer dos anos, adaptando-se a cenários financeiros mais complexos, refletidos nas recomendações do Basileia III, foco deste estudo. Além disso, será avaliado como se deu a aplicação gradual desses pressupostos nos bancos da Eurozona, vide relatórios anuais do Banco Central Europeu.

A primeira parte irá discorrer sobre o contexto econômico mundial que antecedeu a criação do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (BCBS) e os posteriores acordos de regulamentação financeira: Basileia I e II. A segunda parte ira tratar sobre o III Acordo de Basileia, o porquê de sua criação, além de seus principais pressupostos e objetivos. A terceira parte irá avaliar as recomendações do novo acordo na prática dentro da Eurozona, por meio de

1

Aluno do curso de graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal do Maranhão.

análise dos relatórios anuais do Banco Central Europeu (BCE), a partir de 2011, ano posterior à formulação das recomendações do Basileia III.

O intuito deste artigo é de analisar a viabilidade das novas recomendações do BCBS no atual cenário das finanças globais, observando se as causas dos "fracassos" dos acordos de regulação anteriores estão realmente sendo sanados.

### 2- Contexto e Antecedentes

A financeirização exacerbada teve início no final da década de 1960, marcada por uma expansão da liquidez mundial. Tal se deu em função das medidas keynesianas adotadas pelo governo estadunidense, com vistas à criação de demanda efetiva necessária para expandir a produção mundial capitalista. Porém, como indica Arrighi (1994, p.136), o aumento da acumulação gerou efeitos inversos aos esperados:

Reconhecido isso, ainda assim convém enfatizar que, a partir de 1968, a injeção de poder aquisitivo na economia mundial, em vez de resultar no crescimento econômico e produção mundiais, como fizera na década de 1950 e no início da seguinte, resultou numa inflação mundial de custos e numa fuga maciça de capitais para os mercados monetários *offshore*. Esse efeito "perverso" da expansão governamental do poder de compra do mundo deveu-se menos à má-gestão das políticas macroeconômicas do que à emergência de uma contradição fundamental entre a expansão transnacional do capital das corporações norte-americanas e os fundamentos nacionais do poder mundial dos Estados Unidos. (ARRIGHI, 1994, p. 316)

Portanto, a lógica do capital transnacional fez com que as instituições se adequassem a ela, prevalecendo assim o domínio das altas finanças, que claramente não visavam o bemestar macroeconômico geral.

A liberalização monetária, segundo Chesnais (1996), permitiu que o capital monetário concentrado começasse a se livrar dos entraves das legislações nacionais e a expandir-se sem mais ter de se submeter a medidas de controle e enquadramento da criação de crédito. Tal processo deu início à fuga de divisas do controle da legislação nacional, buscando ambientes que lhe fossem mais propícios ao processo de acumulação financeira. Essas divisas, especificamente no caso europeu, passaram a se chamar eurodólares.

Chesnais (1996, p.252) afirma sobre a formação do mercado de eurodólares:

Seu nascimento é, muitas vezes, atribuído a uma iniciativa da URSS, desejosa de colocar suas divisas externas ao abrigo de medidas de retaliação americanas. Segundo H. Bourguinat, essa explicação é, quando muito, anedótica; o verdadeiro ponto-de-partida dos euromercados parece ter sido dado, na época, pelo comportamento dos bancos britânicos. [...] incomodados com a queda da libra esterlina, eles começaram a trabalhar em dólares.

Watchel (1986, p.102) explicita como os países da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP)<sup>2</sup> utilizaram seus gigantescos excedentes após a crise do petróleo em 1973<sup>3</sup>:

Os dólares entravam a um ritmo tão rápido que os países da OPEP não tinham como gastá-los. Isto se aplicava especialmente àqueles países produtores de petróleo cujas populações eram pequenas: a Arábia Saudita, o Kuwait e os Emirados Árabes Unidos[...]. Os poucos membros da OPEP que realmente dispunham de excedentes colocaram suas novas fortunas em sucursais extraterritoriais de bancos americanos – em contas de eurodólares[...]. Virtualmente todo esse dinheiro convergiu para o sistema de eurodólares para ser, em seguida, emprestado e criar um aumento ainda maior de liquidez mundial. (WATCHEL, 1986, p.102)

Bourguinat (1994) ressalta a participação dos eurodólares em mais de um terço no processo de reciclagem dos "petrodólares", devendo seu crescimento fulminante à participação das instituições financeiras. Afinal, segundo Watchel (1986), os bancos tinham repetidamente garantido aos seus depositantes da OPEP que as contas mantidas fora dos EUA não poderiam ser tocadas pelas leis americanas.

Dada as razões supracitadas, a abundância de liquidez presente nos bancos supranacionais era nítida, daí a necessidade de as instituições financeiras escoarem esse excedente de forma rentável.

Na década de 1970, o mercado de empréstimos a governos foi dominado pelos bancos, onde entre os principais devedores estavam os países do Terceiro Mundo, com destaque para as nações latino-americanas.

Arrighi (1994, p.332) ainda reforça:

A intensificação da competição intercapitalista da década de 1970, todavia, transformou um pequeno número de países do Terceiro Mundo não apenas em depositantes, mas nos principais depositantes dos mercados de eurodivisas" (ARRIGHI, 1994, p. 322).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Criada em 1960, na Conferência de Bagdá, visando coordenar a produção petrolífera dos países membros, mantendo assim o controle dos preços no mercado.

Motivada pela Guerra do Yom Kippur, onde países-membros da OPEP aumentaram o preço do barril em mais de 400%.

A recessão mundial à tona na década de 1980, com destaque para os países periféricos, trazia riscos inegáveis no tocante à solvência de suas dívidas públicas. Apesar de parte desses países terem realizado massivos investimento estatais na década de 1970, como é o caso do Brasil, estes investimentos acabaram não sendo suficientes para evitar, na década seguinte, uma crise inflacionária recessiva.

Em suma, a capacidade de pagamento dos países periféricos cada vez mais restrita, somada ao aumento descomunal nos empréstimos a esses mesmos países os levaria a uma grave crise de solvência. A crise financeira dos anos 1980 é explicada pela amplitude do serviço da dívida externa e pela obrigação dos países de financiá-la com seus próprios recursos (CHESNAIS, 2005).

O contexto de crise das finanças generalizou-se em escala mundial, afetando não somente os países envolvidos em dívidas, mas também os grandes bancos transnacionais. Os bancos passaram a concentrar em seus balanços, riscos de toda natureza, como resultado dos descasamentos de maturidade, de liquidez, de câmbio, etc, que eram sua própria razão de existência, em uma escala que tudo indicava ter passado a ser não administrável (CARVALHO, s.d).

Em 1974, já se discutiam pautas regulatórias dirigidas aos bancos. Neste mesmo ano, em reuniões dos países membros do Grupos dos Dez (G-10)<sup>4</sup>, foi estabelecido pelos presidentes dos bancos centrais, a criação de uma organização voltada exclusivamente para o fortalecimento da solidez dos sistemas financeiros: O Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (BCBS). Este comitê é mantido pelo Banco de Compensações Internacionais (BIS)<sup>5</sup>, servindo como fórum de debates entre representantes dos governos do G10, também acionistas da instituição.

Desde o início dos anos 1980, este comitê examinava a possibilidade e a oportunidade de introduzir mudanças nos métodos de regulação bancária nos países do G10. (CARVALHO, s.d). Suas recomendações, apesar de não possuírem caráter impositivo para definir e implementar regras no sistema financeiro internacional, possuíam peso, influência e alta probabilidade de serem absorvidas globalmente.

Criada em 1930 com o objetivo de coordenar o pagamento das reparações de guerras alemãs ao bancos centrais europeus [...] contudo, continuou tendo papel significativo devido às suas reuniões mensais com os governadores dos bancos centrais dos principais países industrializados [...] (ROBERTS, 2000, p. 107).

Fundado em 1962. Teve participação ativa no tocante às decisões tomadas na esfera financeira mundial.

O Tratado de Basileia de 1975, reforçado em 1983, especificou a responsabilidade do BIS quanto à supervisão das agências e subsidiárias estrangeiras dos bancos (ROBERTS, 2000, p. 108).

Em 1988, o Comitê da Basileia cria o documento: *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards* (Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital), mais conhecido como o I Acordo de Basileia, sendo discutido e aprovado pelos representantes do Banco Central dos países dentro do G10.

O documento, criado com o intuito de ter suas recomendações implementadas o mais rápido possível, foi direcionado para as autoridades nacionais, de forma que julguem a melhor forma de execução em seus respectivos países. Na verdade, o acordo em questão se baseia em dois principais objetivos, em que os países deveriam perseguir, visando o bem-estar internacional:

Estas são, em primeiro lugar, que o novo quadro deve fortalecer a solidez e a estabilidade do sistema bancário internacional; e, em segundo lugar, o quadro deve ser equitativo e ter um elevado grau de coerência na sua aplicação aos bancos em diferentes países, no intuito de reduzir uma fonte existente de desigualdade competitiva entre os bancos internacionais (BCBS, 1988, p. 1, tradução nossa).

As recomendações do acordo circularam entre as diversas autoridades nacionais, no intuito de encorajar a adoção do novo quadro de adequação de capital nos países, inclusive os que estivessem fora do G-10, considerando os bancos de grande porte, com negócios em nível internacional. Assim como o planejado, as recomendações do Basileia I tiveram grande aceitação da comunidade financeira mundial, com adesão das autoridades de diversos países emergentes, influenciados pelo protagonismo dos países desenvolvidos nessas decisões.

O Basileia I se baseava em três pressupostos, considerados fundamentais na época para uma regulamentação efetiva:

- Capital Regulatório: montante de capital próprio alocado para a cobertura de riscos, considerando os parâmetros definidos pelo regulador;
- Fatores de Ponderação de Risco dos Ativos: a exposição a Risco de Crédito dos ativos (dentro e fora do balanço) é ponderada por diferentes pesos estabelecidos, considerando, principalmente, o perfil do tomador;
- Índice Mínimo de Capital para Cobertura do Risco de Crédito (Índice de Basileia ou Razão BIS): quociente entre o capital regulatório e os ativos (dentro e fora do

balanço) ponderados pelo risco. Se o valor apurado fosse igual ou superior a 8%, o nível de capital do banco estaria adequado para a cobertura de risco de crédito.

Contudo, o primeiro acordo não dava conta de importantes instrumentos/mecanismos que passaram a ocupar papel relevante nos balanços dos bancos e fora destes: instrumentos securitizados e derivativos (MENDONÇA, 2012). Assim tornou-se necessário uma adequação das recomendações às questões não aprofundadas anteriormente, resultando na publicação do Basileia II em 2004.

Segundo Mendonça (2012, p. 252):

[...]a nova estrutura mostrava-se muito mais complexa que a anterior, uma vez que avançava no movimento de mensuração de riscos, trazendo para dentro do arcabouço o desenvolvimento implementado pelas instituições bancárias, de métodos aparentemente mais acurados de mensuração de risco, além do tratamento do risco operacional, ao lado do de crédito e mercado já tratados. O resultado que se estabeleceu, tendo como referência o acordo original, foi estrutura aparentemente mais sensível ao risco – na verdade, à leitura privada dos riscos –, uma vez que trouxe para o âmago da regulamentação as práticas de mercado, seja por meio dos modelos internos de avaliação de riscos, seja por meio de avaliações das agências de *rating*. (MENDONÇA, 2012, p.252)

A crise imobiliária norte-americana de 2007, também conhecida como crise do "subprime", que no ano seguinte se alastrou por todo o mercado financeiro internacional, relevou sérias falhas no sentido da regulamentação e supervisão bancária vigentes. As recomendações do Acordo de Basileia II, vigentes desde 2004, pareceram apenas reforçar propostas antigas relacionadas à solidez e estabilidade do sistema bancário. Apesar das exigências reforçadas de capital mínimo, inclusive de instrumentos securitizados e derivativos, o Basileia II funcionava como arcabouço regulatório centrado nos bancos, apenas (MENDONÇA, 2012).

O que estava fora da jurisdição bancária ficava a descoberto e sem o controle adequado, ajudando a agravar ainda mais a crise financeira. Surgiu então a discussão sobre a revisão dos métodos em vigor, que claramente não supriam as necessidades do momento, além da criação de métodos de regulação voltados para uma visão de risco sistêmico. Propôsse a incorporação de riscos macroprudenciais aos arcabouços regulatórios, assim como a extensão destes a todas instituições, instrumentos e mercados financeiros importantes, inclusive *hedge funds*, além de incorporação e registro de agências de classificação de risco (*ratings*). (MENDONÇA, 2012).

#### 3- O Acordo de Basileia III

Em Novembro de 2010, em Seul, os países do G20 junto ao Conselho de Estabilidade Financeira (FSB)<sup>6</sup> chegaram a um consenso sobre a reforma do sistema bancário e da suas maiores instituições de crédito, apontadas como as responsáveis pela crise financeira de 2008. Conhecido também como Acordo da Basileia III, representado, principalmente, por dois documentos: "Basel III: A global regulatory framework for more resilient bank sand banking system" (Basel Committee on Banking Supervision 2010a) e "Basel III: International framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring" (Basel Committee on Banking Supervision 2010b).

Esse acordo se dividiu basicamente em três objetivos: melhorar a capacidade de os bancos absorverem choques decorrentes de estresse financeiro e econômico; aprimoramento das práticas de gestão e governança de riscos, e fortalecimento da transparência e as práticas de *disclosure*<sup>7</sup>.

O pacote de Basileia III inclui uma nova definição de requisitos de capital que se centra nos elementos com a maior capacidade de absorção de perdas, tais como common equity e seus equivalentes para sociedades que não são sociedades por acções. Para além desta melhoria qualitativa, o montante de capital necessário também registou um aumento significativo. O novo rácio mínimo common equity Tier 1 foi fixado em 4.5% dos activos ponderados pelo risco, complementado por um amortecedor de conservação de capital de 2.5% com vista a suportar futuros períodos de tensão. Em conjunto com outros instrumentos de capital Tier 1 e Tier 2, o rácio total de capital efectivo (effective total capital) aumentará do valor actual de 8% para 10.5% dos activos ponderados pelo risco. Um amortecedor contra-cíclico adicional, a activar em circunstâncias de crescimento excessivo do crédito, poderia acrescer até 2.5% dos activos ponderados pelo risco, dependendo da evolução nacional do ciclo do crédito. (BCE, 2010, p. 159)

Além do aumento gradual do capital mínimo de alta qualidade de 2% para 4,5%, o acordo visou criar uma espécie de colchão contracíclico<sup>8</sup> de capital de alta qualidade, no intuito de proteger o sistema bancário em períodos de expansão de crédito. Dessa forma, considerando os aumentos nas taxas de capitais exigidos, somados aos colchões contracíclicos, o capital mínimo exigido poderia chegar aos 13%, conforme mostra a tabela 1:

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O Conselho de Estabilidade Financeira (Financial Stability Board – FSB), pouco após sua criação pelo G20, em 2009, foi rotulado de "quarto pilar" da ordem internacional, ao lado de OMC, FMI e Banco Mundial (Franco, s.d, p.50).

Disponibilização de dados financeiros de uma empresa ao público.

O capital contracíclico significa a possibilidade de elevação do capital de conservação em 2,5% em períodos de grande elevação do crédito – ou seja, quando a formação de uma bolha se inicia e pode implicar risco para o sistema (Mendonça, 2012, p. 468).

Tabela 1: Nova exigência de capital (%)

	Capital principal	Capital de nível 1	Capital total
Requerimento mínimo	4,5	6,0	8,0
Colchão de conservação			2,5
Requerimento mínimo mais colchão de conservação	7,0	8,5	10,5
Colcháo contracíclico			0-2,5

Fonte: BCBS (2010).

Segundo os dados da Tabela 1, a exigência mínima de capital principal aumentou para 4,5%. Portanto, o percentual de capital sobre ativo bancário mantém na taxa de 8%, somada aos percentuais do colchão de conservação (2,5%) e colchão contracíclico (2,5%), podendo chegar aos 13%, em casos de expansão creditícia.

A contenção da alavancagem excessiva dos bancos foi outro aspecto bem trabalhado no III Acordo de Basileia. A justificativa para tal foi a percepção de que, no processo de geração da crise, a manutenção de níveis de capital adequados não impediu que instituições assumissem elevadas posições alavancadas, no âmbito do balanço e fora deste (MENDONÇA, 2012). Dessa forma, sugeriu a agregação de índice de alavancagem simples, sem ponderações pelo risco dos ativos, com o intuito de criar uma trava para processos de alavancagem e, por consequência, desalavancagem excessivos (BCBS, 2010).

Leite e Reis (s.d, p.10) levantam os principais objetivos estabelecidos pelo comitê (BCBS, 2010a):

- Aumentar a qualidade do capital disponível de modo a assegurar que os bancos lidem melhor com as perdas;
- Aumentar os requerimentos mínimos de capital, incluindo um aumento no capital principal de 2% para 4,5%;
- Criar um colchão de conservação de capital e de um colchão anticíclico de capital, ambos em 2,5% cada;
- Diversificar a cobertura do risco, incorporando as atividades de trading, securitizações, exposições fora do balanço e derivativos;

- Introduzir uma taxa de alavancagem para o sistema e medidas sobre requerimentos mínimos de liquidez, tanto para o curto quanto (*LCR*) para o longo prazo (*NSFR*);
- Aumentar a importância dos pilares II e III do acordo anterior no processo de supervisão e de transparência. Para isso, o comitê propõe práticas para a gestão de liquidez, realização dos testes de estresse, governança corporativa e práticas de avaliação de ativos. Ainda, há a preocupação com a gestão e concentração de risco além da promoção de incentivos para que os bancos tenham uma melhor administração do risco e retorno orientados para o longo prazo.

O cronograma do acordo prevê a implementação gradual das recomendações no sistema bancário, tendo início em 2011, apenas em fase de observação, com aplicação integral das taxas recomendadas até 2019, conforme prevê o quadro abaixo:

Quadro 1 – Cronograma de implementação do Acordo de Basileia III

Medida/Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Índice de Alavancagem	Acompanhamento de Supervisão		Corrida Paralela 1 Janeiro 2013 - 1 Janeiro 2017. A divulgação começa 1 Janeiro 2015					Migração ao Pilar I	
Mínimo comum de fundos próprios			3,5%	4,0%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%
Capital amortecedor de conservação						0,625%	1,25%	1,875%	2,5%
Capital mínimo comum mais Capital amortecedor de conservação			3,5%	4,0%	4,5%	5,125%	5,75%	6,375%	7.0%
Mínimo de capital de nível 1			4,50%	5,50%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Mínimo de capital total			8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%
Mínimo de capital total mais amortecimento de conservação			8,0%	8,0%	8,0%	8,625%	9,25%	9,875%	10,5%
Índice de cobertura de liquidez	Começa o período de observação				Introdução mínimo padrão				
Índice de financiamento líquido estável		Começa o período de observação						Introdução mínimo padrão	

Fonte: BCBS (2010b)

Apesar do otimismo refletido pela agenda do comitê, não eram negados os possíveis efeitos colaterais macroeconômicos, o que acabou gerando um trabalho conjunto entre o FSB, BCBS, com apoio do BIS e do Fundo Monetário Internacional (FMI), de avaliação dos

impactos macroeconômicos da transição para os padrões mais fortes de capital e liquidez (MENDONÇA, 2012).

### 4. O BCE e o Acordo da Basileia III

A partir do relatório anual do Banco Central Europeu referente ao ano de 2011 já pode ser observado o posicionamento favoravelmente ativo da autoridade monetária com relação à aplicação das normas do Basileia III:

Neste contexto, deve-se garantir que os critérios de elegibilidade a nível da EU para o common equity Tier 1 para sociedades por acções, e, consequentemente, a definição de common equity Tier 1, são equivalentes à norma internacional de Basileia. Terceiro, o BCE é um firme apologista da introdução de um elemento contracíclico explícito na regulamentação financeira, considerado pelo BCE como um elemento fundamental de um conjunto de instrumentos macroprudenciais mais vasto. Por último, o BCE apoia fortemente a introdução de requisitos de risco de liquidez e de um rácio de alavancagem no quadro regulamentar da UE, sujeitos a uma apreciação e calibração adequadas. Os requisitos de liquidez incluem a introdução de um rácio de cobertura de liquidez de curto prazo, que se destina a garantir que os bancos detêm activos líquidos de elevada qualidade suficientes para fazer face a um cenário de crise grave com a duração de um mês, e um rácio de financiamento estável líquido a mais longo prazo, que aumenta os incentivos para que os bancos se financiem através de fontes mais estáveis numa base estrutural. (BCE, 2011, pp. 131-132)

Nesse relatório é dada ênfase à importância de que seja garantida a aplicabilidade dos principais pontos do Basileia III: o aumento no limite do capital mínimo de alta qualidade<sup>9</sup>; a ênfase nas medidas macroprudenciais<sup>10</sup>, visando o risco sistêmico, principalmente nos períodos de expansão creditícia; racionamento dos índices de alavancagem dos bancos; padrões mínimos na gestão da liquidez, tanto no curto prazo quanto no longo prazo; e principalmente na preparação dos colchões contracíclicos de capital, que serviriam de amortecedor contra futuros abalos nos mercados, estes cada vez mais globais e interdependentes.

Entretanto, o BCE frisava que determinadas medidas foram criadas a partir de esforços conjuntos do CSBS e do FSB, resultando em propostas cada vez mais voltadas para o risco sistêmico:

Aumentar a qualidade do capital disponível de modo a assegurar que os bancos lidem melhor com as perdas (BCBS, 2010).

Mensuração do risco de abrangência sistêmica, assim como sua amplificação decorrente de próciclidade, visando evitar o "efeito dominó" dos bancos em possíveis crises financeiras.

Em particular, os esforços conjuntos do CBSB e do Conselho de Estabilidade Financeira resultaram numa exigência suplementar de capital, para além dos requisitos de Basileia III, aplicável aos bancos de importância sistémica para a economia mundial (*global systemically important banks* – G-SIB). Em termos quantitativos, os G-SIB serão sujeitos a uma exigência suplementar de capital progressiva, que se situa entre 1% e 2.5% dos activos ponderados pelo risco, consoante a importância sistémica do banco. A referida exigência suplementar deve ser integralmente satisfeita através de capital social (BCE, 2011, p. 132).

O relatório de 2011 do BCE demonstra o posicionamento do mesmo com relação às recomendações do Basileia III, ainda em processo embrionário, porém apoiado e legitimado por sua nítida viabilidade. Ainda assim, são analisados os possíveis efeitos colaterais resultantes das novas normas, sendo o Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) responsável por estudar a interação da nova regulamentação de liquidez com operações de política monetária (BCE, 2011).

O ano de 2012 mostrou avanços com a introdução de medidas pelo BCBS, como a taxa de cobertura de liquidez. Segundo relatório do BCE (2012, p. 132):

As alterações incluem o reconhecimento limitado de activos adicionais no conjunto de activos líquidos elegíveis de elevada qualidade, alguns aperfeiçoamentos das taxas pressupostas de fluxos de entrada e saída, de forma a melhor reflectir a experiência em períodos de tensão, um calendário revisto para uma introdução gradual da norma e a reafirmação da possibilidade de utilização das posições em aberto de activos líquidos em períodos de tensão. Estas alterações estão em linha com a opinião do BCE de que, conquanto seja indisputável a necessidade de rigorosos requisitos de liquidez para que os bancos possam deter activos mais líquidos e consigam de melhor forma estabelecer preços e gerir o risco de liquidez [...] (BCE, 2012, p.132)

O BCE concordou com a implementação gradual do novo quadro de liquidez, visando evitar perturbações no setor bancário e na economia real, especialmente por conta das tensões em alguns países e dos programas de ajustes fiscais vigentes (BCE, 2012).

Foram dados passos importantes também nas questões macroprudenciais, onde o Conselho de Estabilidade Financeira e o BCBS em linha com o G20 decidiram abranger além das questões dos bancos de importância sistêmica a nível mundial (G-SIB), os bancos de importância sistema a nível nacional (D-SIB):

The Basel Committee on Banking Supervision (the Committee)1 issued the rules text on the assessment methodology for global systemically important banks (G-SIBs) and their additional loss absorbency requirements in November 2011. 2 The G-SIB rules text was endorsed by the G20 Leaders at their November 2011 meeting. The G20 Leaders also asked the Committee and the Financial Stability Board to

work on modalities to extend expeditiously the G-SIFI framework to domestic systemically important banks (D-SIBs) (BCBS,2012, p. 01)

Em 2013, o BCE demonstrava grande otimismo para com a resiliência do sistema financeiro da UE no futuro, devido à criação do Regulamento e da Diretiva relativos aos requisitos de capital (RRFP/DRFP IV)<sup>11</sup>:

As disposições do Regulamento são diretamente aplicáveis em todos os Estados-Membros a partir de 1 de janeiro de 2014 e constituem um "código único" para a regulamentação e supervisão financeiras em toda a UE, garantindo assim a igualdade de tratamento regulamentar das instituições que prestam serviços financeiros no Mercado Único e melhorando a integração financeira na Europa. O código único constitui igualmente uma base sólida para a aplicação uniforme de regras no contexto do Mecanismo Único de Supervisão, que entrará em funcionamento pleno em novembro de 2014 (BCE, 2013, p. 149)

O BCE destacou neste mesmo relatório a importância da calibração adequada das novas normas de liquidez, visto que os novos requisitos poderiam influenciar na condução da política monetária e funcionamento dos mercados de moeda (BCE, 2013).

O ano de 2014 foi marcado por uma série de medidas significativas do BCE, contribuindo para reforçar a estabilidade e fomentar confiança no sistema financeiro europeu:

[...] a avaliação regular dos riscos emergentes e da resiliência e capacidade de absorção de choques do sistema financeiro, a análise das ligações entre o sistema financeiro e a economia, uma avaliação completa das instituições de crédito significativas e a participação em discussões sobre a definição do quadro normativo a nível internacional e da UE. Além do mais, com a criação do Mecanismo Único de Supervisão (MUS) em 4 de novembro de 2014, o BCE assumiu formalmente as respectivas atribuições micro e macroprudenciais (BCE, 2014, p. 59).

O principal desafio enfrentado pelo setor bancário da área do euro em 2014 foi a persistência de níveis de rentabilidade reduzidos em partes consideráveis do setor, resultantes principalmente da conjuntura econômica fraca (BCE, 2014). Esse cenário desfavorável poderia incentivar os bancos a buscar lucros via fornecimento de crédito, criando preocupações a longo prazo, visto que a liquidez dos bancos estaria afetada para um eventual amortecimento de alguma crise.

Apesar de ter sido um ano marco para a regulamentação prudencial, com o Mecanismo Único de Supervisão (MUS) e o Mecanismo Único de Resolução (MUR), o ano

Para saber mais, acessar:

https://www.bankingsupervision.europa.eu/about/ssmexplained/html/supervisory\_statistics.pt.html

de 2014 ainda sofria resquícios da crise financeira de 2008, o que afetava diretamente o cenário de risco do sistema financeiro internacional, pois com as taxas de juros reduzidas e cenários econômicos recessivos, a busca por rentabilidade nos mercados financeiros crescia exponencialmente.

Desse modo, pode-se resumir a atuação do BCE no período analisado, no sentido de capitanear a convergência das instituições financeiras da Zona do Euro aos ditames do Acordo da Basileia III nas seguintes ações concretas:

- A ênfase dada ao aprimoramento das medidas macroprudencias, demonstrando preocupação com o risco sistêmico;
- Estudo dos possíveis efeitos colaterais provenientes das recomendações do Basileia III, analisando a interação das novas normas de liquidez com política monetária;
- Total conivência com a implementação gradual dos novos quadros de liquidez, tendo em vista a situação fiscal delicada de alguns países;
- Garantiu a criação do RRFP/DRFP IV, reforçando as melhorias no tratamento regulamentar das instituições que prestam serviços financeiros no Mercado Único e na integração financeira da Europa;
  - Avaliações completas das instituições de crédito significativas;
- Participação em discussões sobre a definição do quadro normativo a nível internacional e da UE;
- Com a criação do MUS em 2014, assumiu formalmente as respectivas atribuições micro e macroprudenciais.

# 5. Algumas Considerações

Conforme análise das recomendações do III Acordo de Basileia e de sua aplicabilidade na Eurozona por meio do BCE em seus relatórios anuais de desempenho, foram identificadas algumas adaptações nos principais pontos ao decorrer dos anos, o que já era de se esperar, observando a forte dinâmica da esfera financeira, além dos impactos advindos da conjuntura econômica mundial desfavorável, reflexo da crise financeira recente.

O cronograma das novas recomendações segue conforme o estabelecido, porém, conforme o BCE ratifica em seus relatórios, os cenários macroeconômicos requerem análises detalhadas, pois a esfera financeira, de certa forma, acaba sendo determinada pelos efeitos da esfera produtiva.

As entidades do setor bancário paralelo tornaram-se importantes fornecedores de crédito à economia da área do euro, particularmente dada a contração do crédito bancário nos últimos anos. Deste modo, qualquer problema que afete as entidades do setor bancário paralelo poder-se-á propagar rapidamente ao setor bancário e à economia real, visto que estas entidades estão consideravelmente interligadas com as instituições de crédito da área do euro (BCE, 2014, p. 65).

É visível a interdependência entre economia real e fictícia, de modo que uma sustenta a outra de alguma maneira. Portanto, a aplicabilidade das recomendações do BCBS de forma integral está relacionada também a fatores não-financeiros, podendo explicar, de certa forma, a precaução na adoção das medidas de regulamentação nos relatórios do BCE.

em:

# **REFERÊNCIAS**

ARRIGHI, Giovanni. **O Longo Século XX**: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo. Rio de Janeiro: Contraponto; São Paulo: Editora UNESP, 1996.

Basel Committee on Banking Supervision (BCBS). International Convergence of Capital

Measurement and Capital Standards. Julho de 1988. Disponível em: http://www.bis.org \_. (2010a) "The Basel Committee's response to the financial crisis: report to the G20", Basel Committee on Banking Supervision, BIS, Outubro. . (2010b), Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and banking system. Basel III document. Bank for International Settlements. BCE Banco Central Europeu. Relatório Anual 2010. Disponível em: https://www.ecb.europa.eu/pub/annual/html/index.en.html. Acesso em: 05/01/2017 Relatório Anual 2011 Disponível em: https://www.ecb.europa.eu/pub/annual/html/index.en.html. Acesso em: 05/01/2017 Relatório Anual 2012. Disponível em: https://www.ecb.europa.eu/pub/annual/html/index.en.html. Acesso em: 05/01/2017

\_\_\_\_. **Relatório Anual 2014.** Disponível em: https://www.ecb.europa.eu/pub/annual/html/index.en.html. Acesso em: 05/01/2017

2013.

Disponível

Anual

https://www.ecb.europa.eu/pub/annual/html/index.en.html. Acesso em: 05/01/2017

BOURGUINAT, H., "Renégocier Bretton Woods? La spéculation internationale comme trouble-fête", contribuição ao seminário EFIO-GDR-CNRS, La Négociation commerciale et financiére internatinale. Sophia-Antipolis, 1994.

CARVALHO, Fernando J. Cardim. **Inovação Financeira e Regulação Prudencial:** Da Regulação de Liquidez aos Acordos da Basileia. Disponível em: <a href="http://www.ie.ufrj.br/moeda/pdfs/inovacao financeira e regulacao.pdf">http://www.ie.ufrj.br/moeda/pdfs/inovacao financeira e regulacao.pdf</a>. Acesso em: 22/01/2017

CHESNAIS, François. A Mundialização do Capital. São Paulo: Xamã, 1996.

Relatório

CHESNAIS, François. A Finança Mundializada. São Paulo: Boitempo, 2005.

FRANCO, Fábio Guimarães. **O Conselho de Estabilidade Financeira (FSB):** Paradigma da Emergente Ordem Mundial em Rede. Disponível em: <a href="http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7384/1/TdM\_v3\_n1\_Conselho.pdf">http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7384/1/TdM\_v3\_n1\_Conselho.pdf</a>. Acesso em: 17/02/2017

LEITE, Karla Vanessa B.S.; REIS, Marcos. **O acordo de capitais de Basiléia III: Mais do mesmo?** Disponível em: <a href="https://www.anpec.org.br/encontro/2011/inscricao/arquivos/000-b6be72dcbdcb16867a00eca68309552d.pdf">https://www.anpec.org.br/encontro/2011/inscricao/arquivos/000-b6be72dcbdcb16867a00eca68309552d.pdf</a>. Acesso em: 17/02/2017

MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro. Regulação Bancária e Arranjo Institucional Pós-Crise: Atuação do Conselho de Estabilidade Financeira e Basileia III. In: CINTRA, Marcos e GOMES, Keiti (org.). **As Transformações no Sistema Financeiro Internacional vol. 2.** Brasilia: Ipea, 2012.

ROBERTS, Richard. **Por dentro das finanças internacionais:** Guia prático dos mercados e instituições financeiras. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

WATCHEL, Howard M. **Os Mandarins do Dinheiro:** As Origens da Nova Ordem Econômica Supranacional. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.